



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 04/03/2026

Presidente: Senador Otto Alencar

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatoria               | Voto                                                                    | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PL 3220/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Esperidião Amin | Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo). | <p>O PL visa a alterar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) para tratar do direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público. Seus 19 artigos dispõem, em suma, que: a) a definição das condições de compartilhamento de infraestrutura se dará por meio de legislação específica; b) o direito ao compartilhamento das infraestruturas se dará por preços justos e razoáveis, e deverá priorizar a redução de custos e o interesse público; c) devem ser observadas as normas técnicas de segurança e as obrigações assumidas perante os Poderes Concedentes; d) o compartilhamento se dará pela utilização de espaços especificamente destinados a esse fim, que permanecerão sob controle e gestão do cedente; e e) é obrigatório dar publicidade sobre a capacidade de utilização e sobre as informações das infraestruturas a serem compartilhadas. O projeto ainda traz regras para as solicitações de compartilhamento e os prazos de resposta; prevê a obrigação de dar ciência do compartilhamento às agências reguladoras; determina a fixação de preços máximos a serem praticados de forma isonômica; e veda comportamentos prejudiciais à ampla competição. Ademais, a proposição trata do compartilhamento de pontos de fixação em postes, definindo que deve ser estabelecido um preço máximo pelas agências reguladoras, que cada prestadora de serviços de telecomunicações ocupará apenas um ponto de fixação por poste, e que deverá ser seguido o plano de ocupação de infraestrutura apresentado pela distribuidora de energia elétrica. Outros temas abordados no projeto são: a) regularização do passivo existente; b) tratamento de situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; c) obrigação de manutenção de cadastro dos pontos de fixação ocupados; d) vedação de aplicação de penalidades sem a observação dos processos de resolução de conflitos perante as agências reguladoras; e e) determinação de que as agências reguladoras do cedente e do cessionário atuem conjuntamente na resolução de conflitos.</p> <p>Na CI, foi aprovado relatório, nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), para propor os seguintes pontos: a) a gestão do ativo a ser compartilhado é de responsabilidade do titular da outorga vinculada à infraestrutura compartilhada; b) a agência reguladora à qual o titular do ativo está vinculado é responsável por definir a parcela do ativo a ser compartilhada, a remuneração pelo compartilhamento e as obrigações a serem seguidas pelo titular do ativo e pelos interessados em utilizá-lo; c) o preço a ser pago pelo espaço compartilhado deverá ser negociado</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relatoria              | Voto                                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                             | <p>livremente entre as partes, mas a agência reguladora à qual o titular do ativo compartilhado estiver vinculado deverá definir um preço de referência; d) o preço de referência deverá ser definido com base nas diretrizes que a agência reguladora utiliza para definir o preço a ser cobrado pelo titular do ativo compartilhado na oferta dos serviços principais por ele prestados; e) a agência reguladora à qual o titular da infraestrutura compartilhável está vinculado deverá definir o percentual da receita relacionada ao compartilhamento que será revertido para a modicidade tarifária; f) a agência reguladora à qual o interessado no compartilhamento está vinculado é responsável por definir os termos complementares da ocupação do espaço compartilhado; g) a utilização do ativo compartilhável somente poderá ocorrer mediante realização de contrato entre o titular desse ativo e o interessado no compartilhamento; h) a utilização do ativo compartilhável sem contrato pode ensejar a caducidade da outorga; i) os municípios, a partir de delegação das agências reguladoras às quais estiverem vinculados o titular do ativo e os interessados no compartilhamento, poderão fiscalizar a ocupação desse ativo e receber uma parcela da receita associada ao compartilhamento; e j) a regularização da ocupação do espaço compartilhado deverá seguir as regras das agências reguladoras envolvidas, observando os seguintes aspectos – os ativos a serem priorizados devem ser definidos conjuntamente por representantes do poder público municipal, do titular do ativo, dos utilizadores do espaço compartilhado, dos usuários dos serviços prestados pelo titular do ativo e dos utilizadores do espaço compartilhado; as agências reguladoras aos quais estejam vinculados o titular do ativo e os usuários do espaço compartilhado deverão prestar assistência à decisão conjunta mencionada; e, por fim, a receita dos proprietários do ativo compartilhado obtida com o compartilhamento poderá ser usada como incentivo à regularização e à observância das regras de ocupação do espaço compartilhado. Posteriormente, o relator na CI apresentou complementação de voto com alguns aperfeiçoamentos no substitutivo.</p> <p>Na CCJ, o relator propõe a aprovação do substitutivo da CI.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura;<br/> - Se for aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a Turno Suplementar;<br/> - Votação nominal.</p> |
| 2    | <p><b>PL 5760/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Humberto Costa | Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, favorável ao Projeto. | <p>O PL estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Código Penal, as Leis 7.998/1990, 10.593/2002, a Lei Maria da Penha e a Lei Complementar 150/ 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.</p> <p>Para tanto, a) determina que o poder público garanta participação de sindicatos desses trabalhadores na elaboração de políticas públicas para a categoria, crie mecanismos que facilitem o pleno acesso à justiça e responsabilização, assim como elabore programas específicos de acolhimento, reinserção e readaptação das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos vítimas de abuso, discriminação, assédio ou violência ou submetidos a trabalho em condição análoga à de escravo; b) estabelece a prioridade para a concessão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família à pessoa que tiver sido resgatada de situação de trabalho em condição análoga à de escravo; c) inclui a pessoa com relação de trabalho doméstico no rol de sujeitos passivos da lesão corporal qualificada por violência doméstica; d) aumenta o valor das parcelas de seguro-desemprego concedidas ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo; e) permite a entrada de Auditor-Fiscal do Trabalho no âmbito do domicílio do empregador para verificação do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico com a autorização do empregador ou do trabalhador, caso ali resida; f) prevê que, verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 horas, à unidade regional do Ministério do</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Data da reunião: 04/03/2026

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relatoria                   | Voto                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |                                                       | <p>Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho; g) cria, na LC 150/2015, o Capítulo I-A, referente às medidas protetivas de urgência decorrentes da redução a condição análoga à de escravo; e h) determina que custos decorrentes da lei que resultar da proposição correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da seguridade social da União.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais;</p> <p>- Na 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3    | <p><b>PL 2511/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os limites da Reserva Biológica de Santa Isabel em Sergipe.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                  | Senador Laércio Oliveira    | Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta. | <p>O PL altera os limites da Reserva Biológica de Santa Isabel em Sergipe, para corrigir erro no azimuth do ponto inicial do memorial, com projeção dos demais pontos para a porção marinha, e para definir o limite oeste da Rebio, em razão da ausência de azimuth na "estaca de delimitação 43" do memorial descritivo.</p> <p>O relator propõe a aprovação com três emendas. A primeira promove a recategorização da Reserva Biológica de Santa Isabel como Parque Nacional, o que permitirá a visitação pública, sem que se descuide da proteção integral de seus atributos. A segunda emenda contém ajustes nos limites do parque, de modo a evitar sobreposição com áreas ocupadas por populações consolidadas e afetação de locais para os quais estão previstos investimentos de infraestrutura voltada a projetos turísticos municipais, estaduais e privados. A terceira emenda delimita a zona de amortecimento da unidade, fundamental para a mitigação dos impactos de origem externa que podem afetar o interior do futuro parque.</p> <p>- Na 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais;</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4    | <p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3951/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Oriovisto Guimarães | Favorável à Emenda nº 4-S.                            | <p>O PL visa a proibir: a) transações em espécie acima de 10 mil reais; b) pagamento de boletos em espécie acima de 5 mil reais (e acima de 10 mil reais para não residentes); c) trânsito em espécie acima de 100 mil reais, ressalvado o transporte por empresas de valores; e d) posse em espécie acima de 300 mil reais, salvo situações específicas. Para tal, estabelece sanções que vão do confisco do valor em espécie utilizado à multa de 20%. Prevê, para o cômputo dos limites supracitados, que devem ser considerados, de maneira agregada, todos os pagamentos associados à compra e venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aqueles limites se considerados fracionadamente. Além disso, ressalva operações com instituições financeiras que recebam depósitos, prestem serviços de pagamento, emitam moeda eletrônica ou realizem operações de câmbio manual, nos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e em situações excepcionais previstas em lei especial. Na CCJ, foi aprovado parecer pela aprovação da Emenda nº 2-CAE, na forma do substitutivo, que estabelece que, no caso de transações imobiliárias, fica vedado o uso de dinheiro em espécie em qualquer montante. O substitutivo também traz a permissão de que a matéria objeto do presente PL seja disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), ouvido o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Competirá ao CMN o estabelecimento de valores máximos e diretrizes para a realização de transações financeiras em espécie e o pagamento de cheques e boletos em espécie.</p> <p>Ao substitutivo foram apresentadas duas emendas. O relator se manifestou sobre a emenda 4-S, propondo o seu acatamento. Essa emenda mantém a integralidade do substitutivo, propondo a inclusão de mais dois parágrafos ao art. 10-B que se propõe acrescentar à Lei 9.613/1998. O caput e os três primeiros parágrafos do art. 10-B fixam critérios e diretrizes para o estabelecimento, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de valores máximos para transações financeiras em espécie. Os §§ 4º e 5º acrescentados pela emenda estabelecem penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das previsões contidas nos parágrafos anteriores. Em caso de descumprimento das</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria               | Voto                                                                   | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |                                                                        | <p>novas exigências, será permitida a apreensão dos recursos, que poderá ser convertida em confisco caso não se comprove a origem e destinação lícitas dos recursos, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Também se prevê que os recursos eventualmente confiscados serão destinados ao financiamento de atividades de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.</p> <p>Pendente de análise, a emenda 5-S dispõe que a definição de limites e condições para o uso de dinheiro em espécie pelo CMN somente produzirão efeitos após aprovação pelo Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo.</p> <p>- Em 26/11/2025, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 3951, de 2019, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>- Poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo até o encerramento da discussão;</p> <p>- Recebidas em Turno Suplementar as Emendas nº 4-S, de autoria do Senador Rogério Carvalho, e nº 5-S, de autoria do Senador Eduardo Girão (esta última dependendo de relatório);</p> <p>- Votação nominal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5    | <p><b>PL 4980/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Hamilton Mourão | Favorável ao Projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta. | <p>Com 13 artigos, o projeto estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal. O art. 1º identifica as áreas de atribuições do sistema de controle interno, bem como os princípios constitucionais que as informam. O art. 2º estabelece o dever de todos os Poderes, nas três esferas da Federação, de estruturarem adequadamente seus próprios sistemas de controle interno, obedecidos os preceitos dos artigos seguintes. O art. 3º especifica as atividades de auditoria interna e estipula que mandato de no mínimo 3 anos para o dirigente do órgão de auditoria interna, além de identificar os princípios pelos quais se devem reger as atividades de auditoria. As atividades que compõem a área de ouvidoria são especificadas no art. 4º do projeto. No art. 5º são enumeradas as atividades de correição e o art. 6º identifica as atividades de controladoria. O art. 7º estabelece que as atividades diretamente voltadas à finalidade precípua do sistema de controle interno sejam desempenhadas por agentes investidos em funções compatíveis, com reputação ilibada e conhecimentos especializados. Já em seu art. 8º, o projeto impõe aos órgãos do sistema de controle interno a elaboração de plano de trabalho anual, com definição de prioridades e resultados almejados, o intercâmbio de informações e a publicação de relatórios de atividades. O art. 9º reproduz o mandamento do art. 74, § 1º, da Constituição, segundo o qual os responsáveis pelo controle interno devem dar ciência ao tribunal de contas das irregularidades ou ilegalidades de que tomarem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. E acrescenta o dever de remessa, à polícia e ao Ministério Público, de cópia integral dos autos de processo no qual seja detectada a prática de fato que também possa configurar crime ou contravenção. Os arts. 10 e 11 tratam do acesso, pelos agentes que exerçam atividades de auditoria, correição e controladoria, a documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos. O art. 10 enuncia a prerrogativa desses agentes de obter acesso completo, livre e irrestrito a todos os processos, documentos, registros ou informações de que necessitarem, e faz remissão à Lei 8.429/1992, para sujeitar às suas punições quem impedir esse acesso. Já o art. 11 insere inciso no art. 11 da referida Lei, qualificando a mencionada conduta obstativa como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública. O art. 74, § 2º, da Constituição Federal, é refletido no art. 12, que dispõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o sistema de controle interno. Por fim, nos termos do art. 13, a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com substitutivo que prevê, entre outros pontos: a) a exclusão dos artigos que cuidam das funções de ouvidoria, correição e controladoria; b) a indicação, no art. 1º do substitutivo, do objeto e âmbito de aplicação da futura lei, em conformidade com o art. 7º da Lei Complementar 95/1998; c) a inclusão de dispositivo (art. 3º) que identifica os pressupostos nos quais se baseia a atividade de auditoria governamental, os</p> |

Data da reunião: 04/03/2026

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relatoria              | Voto                                                                                     | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                          | <p>quais já são imperativos para a Administração Pública federal, por força do art. 49 da Lei 14.129/2021; d) previsões diversas no sentido de reforçar a autonomia e a capacidade dos órgãos de controle interno de realizar suas funções, incluindo: dotação orçamentária específica e adequada (art. 5º), subordinação direta dos dirigentes dos órgãos de controle interno à autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiverem vinculados (art. 6º), exigência de que os integrantes das equipes responsáveis pelo planejamento e execução do processo de auditoria governamental sejam servidores ocupantes de cargo efetivo (art. 7º), apoio ao controle externo baseado em padrões de cooperação e respeito pela autonomia do órgão de controle interno (art. 8º); e) a inserção de regras de responsabilidade da alta administração na condução das atividades de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como de responsabilidade dos órgãos de execução da atividade de controle interno, no sentido de fornecer consultoria e avaliação que subsidiem a tomada de decisões estratégicas nesse âmbito pela alta administração (art. 11), algo que, no âmbito federal, já é obrigatório, por força dos arts. 48 e 49 da Lei 14.129/2021; f) a supressão do dispositivo que criava hipótese de ato de improbidade administrativa; g) a inserção de artigo prevendo que os entes federativos editarão regulamentos próprios para fiel execução da futura Lei (art. 13).</p> <p>A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6    | <p><b>PL 1707/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Eliziane Gama | Favorável ao Projeto.                                                                    | <p>O objetivo do projeto é instituir um regime jurídico excepcional aplicável às parcerias firmadas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), durante a vigência de estados de calamidade pública reconhecidos oficialmente, conforme a Lei 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).</p> <p>O texto é composto por vinte e um artigos, distribuídos em seis capítulos, os quais tratam, respectivamente, das disposições gerais, das parcerias emergenciais, da alteração de objetos de parcerias preexistentes, das demais parcerias impactadas, da prestação de contas e das disposições finais, com a finalidade de criar regras especiais quanto à celebração, execução, alteração e prestação de contas de parcerias com o poder público.</p> <p>Na 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/12/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7    | <p><b>PL 3995/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                            | Senador Eduardo Braga  | Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1-CTFC e 2-CTFC, e contrário às Emendas nºs 7 e 8. | <p>O projeto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que se aplica aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, bem como ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos para o exercício da governança pública, definida como conjunto de mecanismos de liderança, de estratégia e de controle colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Atribui à alta administração – ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e presidentes e diretores de autarquias e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente – a implementação e manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança. Enumera os instrumentos necessários para o planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, cuja gestão deverá compreender a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus atributos, além de adotar mecanismos de participação da sociedade civil e promover mecanismos de transparência da ação governamental. Prevê que a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, a ser elaborada e revisada por órgão designado em ato do ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, definirá as diretrizes e as orientações de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades para o período de 12 anos. A estratégia deverá ser revista ordinariamente, a cada quatro anos, por ocasião do projeto do plano plurianual (PPA); e extraordinariamente, em caso de circunstâncias excepcionais. Determina o conteúdo mínimo dos planos nacionais,</p> |



| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria              | Voto                                                                                         | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                                                                                              | <p>setoriais e regionais, que, assim como os instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, terão duração mínima de quatro anos e serão elaborados em consonância com a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, com o plano plurianual e com as diretrizes das políticas nacionais afins. Atribui à alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos. Determina que a auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio de mecanismos que enumera. Por fim, estabelece a possibilidade de a alta administração contratar auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que se manifeste conclusivamente sobre o grau de fidedignidade das demonstrações contábeis e determine se elas representam adequadamente sua posição patrimonial e financeira.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CTFC com duas emendas redacionais. A Emenda 1-CTFC acrescenta a palavra “mínimo” ao art. 9º, para tornar expresso que o prazo ali previsto é o menor horizonte de tempo para a estratégia de desenvolvimento econômico e social. A emenda 2-CTFC torna claro que o rol contido no art. 10 compreende o conteúdo mínimo da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, e não um rol exaustivo. As demais emendas apresentadas na CTFC foram rejeitadas.</p> <p>Na CCJ, foram apresentadas duas emendas. A emenda 7 propõe modificar o conceito de alta administração contido no inciso III do art. 2º. A Emenda 8 modifica o inciso I do art. 7º e o caput do art. 12 para contemplar, juntamente com a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, a Estratégia Nacional de Defesa.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e às emendas da CTFC e contrário às emendas 7 e 8.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor;</p> <p>- Foram recebidas as Emendas nºs 7 e 8, de autoria do Senador Jorge Seif;</p> <p>- Na 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/12/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.</p> |
| 8    | <p><b>PL 1729/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Marcelo Castro | Pela aprovação do Projeto, com o acatamento da Emenda nº1-CDH, e rejeição da Emenda nº2-CDH. | <p>O projeto prevê a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência. Para tanto, altera o Código de Processo Penal (CPP) para determinar que, nos casos de violência doméstica e familiar contra essas vítimas, elas serão examinadas em espaço ou estabelecimento apropriado ao seu atendimento humanizado e, se for mulher, criança ou adolescente, preferencialmente por profissional do sexo feminino. No mesmo sentido, a alteração à Lei 13.431/2017 visa estabelecer que a criança ou o adolescente vítima de violência será submetido a perícia a ser realizada preferencialmente por profissional do sexo feminino, previamente capacitada.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com duas emendas. A emenda 1-CDH amplia o escopo protetivo do projeto, tomando como referência a “violência contra a mulher”. A emenda 2-CDH ajusta a flexão de gênero do termo “capacitado”, por se referir a profissionais mulheres.</p> <p>Na CCJ, o relator é favorável ao projeto e à emenda 1-CDH, propondo a rejeição da emenda 2-CDH, considerando-a desnecessária.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria                          | Voto                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | <b>PL 3112/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                 | Senadora Mara Gabrilli             | Favorável ao Projeto.                                 | <p>O projeto objetiva alterar a Lei Maria da Penha para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia. A proposição inclui os §§ 1º e 2º no art. 16 da Lei Maria da Penha. O § 1º estabelece que a audiência prevista no caput do art. 16 tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia. O § 2º, por sua vez, determina que a audiência de retratação apenas será realizada caso a vítima manifeste expressamente o desejo de se retratar, por escrito ou oralmente, perante o juiz responsável pelo processo, antes do recebimento da denúncia, e impõe que a retratação seja devidamente registrada nos autos.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>                                                                                                                                                        |
| 10   | <b>PL 421/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senadora Professora Dorinha Seabra | Favorável ao Projeto.                                 | <p>O PL tem o objetivo de alterar o Código Penal, a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal, para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação, quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, para 12 meses, contados do dia em que a ofendida vier a saber quem é o autor do crime ou do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia (art. 100, §3º, do Código Penal).</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, e posteriormente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 11   | <b>PL 385/2024</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                                                                            | Senadora Eliziane Gama             | Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CDH, de redação. | <p>A proposição visa a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para regular com mais precisão os deveres de membros dos Conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de direitos da criança e do adolescente, bem como para comandar a divulgação de informações pelos mesmos Conselhos. Para tanto: a) estabelece que cada ente da federação legisle sobre a perda da função de membro do respectivo Conselho; b) determina que as informações referentes à divulgação de projetos aprovados, ao total de recursos recebidos, discriminados por projeto beneficiado, e à avaliação de seus resultados componham relatório detalhado a ser apresentado e divulgado semestralmente; c) altera o caput do art. 260-I, substituindo-se a expressão “comunidade” pela expressão “sociedade”; e d) prevê os deveres fundamentais dos membros dos Conselhos e processo administrativo em caso de descumprimento.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com emenda de redação para alterar a ementa do projeto. Na CCJ, a relatora é favorável ao projeto e à emenda da CDH.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).